Recomendação Geral N.º 15: Necessidade de evitar a discriminação contra as mulheres nas estratégias nacionais para a prevenção e controlo do síndroma de imunodeficiência adquirida (SIDA)

O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres,

Tendo analisado informações trazidas à sua consideração sobre as potenciais consequências, para o exercício dos direitos das mulheres, da pandemia global do síndroma de imunodeficiência adquirida (SIDA) e das estratégias para a controlar,

Tendo considerado os relatórios e materiais preparados pela Organização Mundial de Saúde e outras organizações, órgãos e organismos das Nações Unidas relativamente ao vírus da imunodeficiência humana (VIH) e, em particular, a nota apresentada pelo Secretário-Geral à Comissão sobre o Estatuto da Mulher sobre os efeitos da SIDA no progresso das mulheres e o Documento Final da Consulta Internacional sobre SIDA e Direitos Humanos, realizada em Genebra entre 26 e 28 de julho de 1989,

Notando a resolução WHA 41.24, de 18 de maio de 1989, da Assembleia Mundial da Saúde sobre a necessidade de evitar a discriminação de pessoas infetadas com o VIH e de pessoas com SIDA, a resolução 1989/11, de 2 de março de 1989, da Comissão de Direitos Humanos sobre não discriminação na área da saúde, e em particular a Declaração de Paris sobre Mulheres, Crianças e Sida, de 30 de novembro de 1989,

Notando que a Organização Mundial de Saúde anunciou que o tema do Dia Mundial da SIDA, 1 de dezembro de 1990, será "Mulheres e SIDA",

Recomenda:

A. Que os Estados Partes intensifiquem os esforços de disseminação de informação com vista a uma maior sensibilização pública para os riscos associados à infeção pelo VIH e à SIDA, especialmente para as mulheres e crianças, e para os seus efeitos sobre estes grupos;
B. Que os programas de combate à SIDA prestem especial atenção aos direitos e necessidades das mulheres e crianças e aos fatores relacionados com o papel reprodutor das mulheres e

[1] Contida no documento A/45/38

com a sua posição de subordinação em algumas sociedades, que as colocam numa posição de especial vulnerabilidade à infeção pelo HIV;

C. Que os Estados Partes garantam a participação ativa das mulheres nos cuidados primários de saúde e tomem medidas para fortalecer o seu papel enquanto prestadoras de cuidados, profissionais de saúde e educadoras na prevenção da infeção pelo VIH;

D. Que todos os Estados Partes incluam nos seus relatórios, em conformidade com o artigo 12 da Convenção, informação sobre os efeitos da SIDA na situação das mulheres e sobre as medidas tomadas, quer para responder às necessidades das mulheres infetadas, quer para prevenir a discriminação específica das mulheres nas ações tomadas em resposta à SIDA.

_____